LEI Nº 2 782 DE 2 DE JUNHO DE 1 987

DESAFETA IMOVEL DE USO COMUM, COM A RESPECTIVA REVER
SÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS

ERNESTO CESARINO VIEIRA, Prefeito do Município de Por
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É desafetada do uso comum do povo e
passará a integrar o patrimônio disponível do Município,
a área de terreno constituída pelo lote nº 1 da Quadra
"C" do Loteamento "Chácara Bela Vista", com a área de
[illegible]
[illegible]
[illegible]

um lado com a rua Bartolomeu Bueno, com a qual faz face e esquina; de outro com o lote nº 2, e nos fundos com os lotes nº 6 (seis) e 7 (sete) da quadra 8, do loteamento Vila Maria, encerrando a área de 300,00m2; localizado com frente para a referida rua, lado ímpar, na quadra completada pelas ruas Fernão Dias, Antenor Ferraz de Oliveira (ex rua 7), e propriedade de Benedito Pires de Oliveira e um córrego; matriculado sob nº 1.024 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzados).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação prevista em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 2 DE JUNHO DE 1.987.

Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE JUNHO DE 1.987.

Fabio Cacarro-Diretor